



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

## **LEI ORDINÁRIA N.º 3.150, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.**

*Institui no âmbito do Município de Votorantim, o Programa de Incentivo ao Empreendedorismo da Mulher denominado “Votorantim Delas”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.º** Esta Lei institui, no âmbito do Município de Votorantim, o Programa de Incentivo ao Empreendedorismo da Mulher denominado “Votorantim Delas”.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, entende-se por Empreendedorismo da Mulher o conjunto de iniciativas de abertura, manutenção ou expansão de negócios liderados por mulheres, visando inovação, geração de renda, inclusão social e desenvolvimento local.

**Art. 2.º** O Programa tem como objetivos e diretrizes:

I - promover a ampliação da renda, da produtividade e da sustentabilidade dos empreendimentos liderados por mulheres;

II - fomentar ambiente de negócios favorável ao desenvolvimento de empreendimentos femininos;

III - disseminar a educação empreendedora e incentivar a capacitação;

IV - facilitar o acesso a crédito e incentivos financeiros, em parceria com instituições públicas e privadas;

V - promover políticas de equidade étnico-racial e social no empreendedorismo feminino;

VI - estimular a inclusão digital e tecnológica das empreendedoras;

VII - apoiar a comercialização de produtos e serviços; e

VIII - fomentar parcerias entre empresárias e instituições públicas, privadas e da sociedade civil organizada.

**Art. 3.º** Poderão participar do Programa as mulheres empreendedoras residentes no Município de Votorantim que se inscrevam junto aos órgãos competentes.

**Art. 4.º** O Poder Público Municipal poderá estimular o surgimento de microempreendedoras individuais - MEIs, promovendo a competitividade e o desenvolvimento de novos negócios em áreas como: produção agrícola e agroindustrial, industrial, comercial, tecnológica, de serviços, cultural, de artes e artesanato.

**Parágrafo único.** Além da formalização do microempreendedorismo, o Município poderá fomentar programas de capacitação, consultoria e acesso a crédito, mediante convênios ou parcerias com o setor privado.

**Art. 5.º** O Município poderá adotar mecanismos de promoção, divulgação e apoio à comercialização de produtos e serviços oriundos do Programa observados as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

**Art. 6.º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, definindo critérios, procedimentos e formas de articulação institucional para execução do Programa.

**Art. 7.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária, observada a legislação vigente.

**Art. 8.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**, em 1º de dezembro de 2025 - LXI ANO DE EMANCIPAÇÃO.

**WEBER MAGANHATO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

**CLAUDIO TOLEDO DE CAMARGO**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**